#### **CONTRATO 17/2021**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa JONAS **PANCOTTE** para elaboração da atualização cadastral do sistema de abastecimento de água na sede do município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. MATIONE SONEGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JONAS PANCOTTE, inscrita sob o CNPJ 17.540.304/0001-44, localizada na Rua Lauro Leitão, nº 908, sala 02, Bairro Centro, Nova Alvorada, RS, CEP 95.985-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Jonas Pancotte, portador do RG sob o nº 2091905071e CPF sob o nº 011.535.540-54, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a Dispensa por Limite de Valor nº 170/2021, Processo Licitatório nº 174/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a elaboração da atualização cadastral do sistema de abastecimento de água compreendendo as seguintes etapas:

- Cadastro das Fontes de Produção (poço artesiano) compreendendo as seguintes etapas:
- \* Dados de perfuração do poço artesiano (localização, profundidade, diâmetro, dados do revestimento, vazão de teste, nível estático e dinâmico entre outros);
  - \* Dados operacionais (marca modelo da bomba, vazão, pressão etc...)
  - Dados dos reservatórios existentes (localização, tipo, material e volume entre outros);
  - Dados da rede de distribuição (caminhamento, extensão, bitola, material entre outros);
- Avaliação do patrimônio das unidades operacionais selecionadas com custos a valor presente.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO</u>

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato e o seu termino com a apresentação do relatório ao Município. A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias após a autorização da Secretaria da Administração para entregar o relatório com os resultados, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação da empresa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 174/2021 e Dispensa por Limite nº 170/2021, no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro e oitocentos reais)**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, em parcela única, através de transferência bancária, mediante emissão de nota fiscal, até o 10° (décimo) dia após a conclusão do serviço. Na nota fiscal deverá conter as seguintes identificações:

- a) Número do procedimento licitatório realizado "Processo nº 174/2021 Dispensa por Limite nº 170/2021";
- b) Número do contrato firmado com o município "Contrato de prestação de serviço nº 17/2021".

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

# <u>CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE</u>

Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.015 – 3.3.90.39 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.
- III A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Carolina Cielo Pivetta, mat. 927-0.
- IV O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer à Contratada todas as informações necessárias dentro de suas limitações em relação a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada;
- V O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

# <u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- I A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- II A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- III A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.
- IV A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

- V A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.
- VI Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.
- VII A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- **VIII** O Transporte do funcionário da empresa e a visitação *in loco* dentro do município de São João do Polêsine, ficará a cargo da CONTRATADA.
- IX A CONTRATADA fica responsável por adquirir todos os dados solicitados conforme objeto desse contrato, junto a empresa que possui a concessão d'água no município.

# CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- **b)** Multa compensatório indenizatória no percentual de 5% (CINCO POR CENTO) calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- II Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- III O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- IV Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### II – A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicialmente, nos termos da legislação.
- III Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- IV Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- V A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

# <u>CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO</u>

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

# CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

# CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

JONAS PANCOTTE  Contratado
Nome:
CPF:
r esta
_1